



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

TERÇA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2014 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 2 - Nº 274

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração direta.....1

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO Nº 0164/2014 - TERMOS DE ADITAMENTO

Contrato nº P0025213 - Processo nº 00252/13 - Dispensa 0041/2013- Primeiro Termo de Aditamento. Locação de imóvel para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Santa Rafaela. **Locador: Ducely Vieira de Abreu. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:** Pelo presente instrumento, o Contrato identificado na Cláusula Primeira, fica alterado no seguinte teor e condições: O prazo para locação, previstos na Cláusula Segunda do contrato inicial, fica prorrogado por mais **12 (doze meses), contados a partir de 05.09.2014 com término previsto para 04.09.2015.** Os valores previstos na Cláusula Terceira, de acordo com IGP-M datado de julho/2014, sofrerão reajuste de 5,3265%, passando o **valor global da locação a R\$7.583,51** (sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) e o **valor mensal a R\$631,95** (seiscentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos). **Firmado em 22 de agosto de 2014.**

Contrato nº P0030813 - Processo nº 0308/13 - Dispensa 0048/2013- Primeiro Termo de Aditamento. Locação de imóvel para funcionamento do Programa Fica Vivo - Diretoria de Defesa Social. **Locador: Maria Gercila Lopes Veloso. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:** Pelo presente instrumento, o Contrato identificado na Cláusula Primeira, fica alterado no seguinte teor e condições: O prazo para locação, previstos na Cláusula Segunda do contrato inicial, fica prorrogado por mais **12 (doze meses), contados a partir de 10.10.2014 com término previsto para 09.10.2015.** Os valores previstos na Cláusula Terceira, de acordo com IGP-M datado de julho/2014, sofrerão reajuste de 5,3265%, passando o **valor global da locação a R\$10.188,48** (dez mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) e o **valor mensal a R\$849,04** (oitocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos). **Firmado em 29 de agosto de 2014.**

Montes Claros (MG), 08 de setembro de 2014.

Nilma Silva Antunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00265/14 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e demais disposições deste Edital.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, URBANIZAÇÃO E DRENAGEM GERAL EM RUAS NO PERÍMETRO URBANO DE MONTES CLAROS.

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2014, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às 08h50min horas reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos, nomeada pela Portaria nº 3.172 de 05 de maio de 2014. Presentes na reunião todos os interessados no presente certame, aqui incluídos os representantes das licitantes, ao final listado. Dando início aos trabalhos, a Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos, Sra. Nilma Silva Antunes, adotou os seguintes procedimentos:

Compôs a mesa: Nilma Silva Antunes- Presidente da C.P.L.J., Diosmar Soares da Silva- Secretário da C.P.L.J., Karen Daniela Magalhães de Castro- membro da C.P.L.J., bem como Heidy Cristina Boaventura Siqueira- assessoria jurídica da C.P.L.J., Sr. José Pedro de Oliveira- Secretária Adjunta de Prevenção a Corrupção, Erica Cristine Cardoso Souza e João dos Santos Guimarães Neto- engenheiros civil da Prefeitura de Montes Claros. Deixamos aqui registrado a presença do Exmº Senhor Prefeito Municipal, Ruy Adriano Borges Muniz e Dra. Marilda Marlei Barbosa Oliveira e Silva- Procuradora Geral do Município. Presentes no certame os seguintes representantes das licitantes: Helbert Batista Vila Real, portador do CPF nº 033.991.216-28 representante da Empresa Elmorais Construções Ltda; Luiz de Gonzalez Nonato, portador do CPF nº 156.526.536-04 representante da Empresa Companhia da Obra Engenharia e Construções Ltda; Fernando Mendes Ferreira, portador do CPF nº 276.473.316-04 representante da empresa Construtora Nóbrega Pimenta Ltda e Eduardo Wanderley portador do CPF nº 917.704.166-68 representante da empresa Conserva de Estradas Ltda. A Presidente esclareceu que após análise ao recurso administrativo interposto nos autos do processo licitatório em epígrafe, formulado pela Empresa **Conserva de Estradas Ltda** datado de 25 de agosto de 2014, decidiu-se pela procedência parcial do recurso interposto, e a fim de rever os atos praticados na sessão pública de 18 de agosto de 2014, declarando **inabilitada empresa CONSTRUTORA NOVAIS LTDA, e habilitadas às empresas CONSERVA DE ESTRADAS LTDA; COMPANHIA DA OBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; ELMORAIS CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA NÓBREGA PIMENTA LTDA.** A decisão foi submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e com a aprovação do mesmo, onde foi comunicado a todas as licitantes participantes do certame e publicado na íntegra no Diário Oficial eletrônico do município do dia 04 de setembro de 2014. Dando prosseguimento ao certame a Sra. Presidente solicitou que fossem conferidos os envelopes contendo as propostas de preços. Solicitou ao Secretário da Comissão Sr. Diosmar Soares da Silva para abertura dos mesmos. Foi apurado o seguinte resultado, que será aplicado sobre os valores dispostos no item 3.1 do Título II do Edital:

Empresa	Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Lote 5	Lote 6	Lote 7
CONSERVA DE ESTRADAS LTDA	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
COMPANHIA DA OBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	4,29%	1,29%	4,29%	1,29%	4,29%	4,29%	1,29%
CONSTRUTORA NÓBREGA PIMENTA LTDA	5,68%	5,68%	5,68%	5,68%	5,68%	5,68%	5,68%
ELMORAIS CONSTRUÇÕES LTDA	7,95%	7,89%	7,91%	7,83%	7,93%	7,96%	7,78%

Conforme apuração, **foi declarada vencedora a empresa ELMORAIS CONSTRUÇÕES LTDA, em todos os lotes**, com o maior percentual de desconto. A Presidente da Comissão solicitou ao Secretário da Comissão que providenciasse a devolução dos envelopes 02 propostas de preços das empresas inabilitadas: **ENEGAL ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA NOVAIS LTDA.** Foi determinado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, conforme determina o art. 109, inciso I, "b" da Lei nº 8.666/93. Findo o prazo recursal o processo será encaminhado a autoridade competente, o Sr. Prefeito Municipal para providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, eu Diosmar Soares da Silva lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos. Prefeitura de Montes Claros, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2014.

Nilma Silva Antunes
Presidente - CPLJ

Diosmar Soares da Silva
Secretário - CPLJ

Karen Daniela Magalhães de Castro
Membro - CPLJ

Heidy Cristina Boaventura Siqueira
Assessoria Jurídica- CPLJ

José Pedro de Oliveira
SAPCIE

Erica Cristine Cardoso Souza
Engenheira Civil

João dos Santos Guimarães Neto
Engenheiro Civil

Licitantes:

COMPANHIA DA OBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Luiz Gonzalez Nonato
CPF: 156.526.536-04

ELMORAIS CONSTRUÇÕES LTDA.
Helbert Batista Vila Real
CPF: 033.991.216-28

CONSTRUTORA NÓBREGA PIMENTA LTDA.
Fernando Mendes Ferreira
CPF: 276.473.316-04

CONSERVA DE ESTRADAS LTDA
Eduardo Wanderley
CPF: 917.704.166-68



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG
PREFEITO MUNICIPAL
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ
VICE-PREFEITO
JOSÉ VICENTE MEDEIROS
PROCURADORA GERAL
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
GERALDO EDSON SOUZA GUERRA
3229-3264
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MÁRCIO PIRES ANTUNES
3229-3037
EDITORIAÇÃO GRÁFICA
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro
Telefones: (38) 3229-3037 - 3229-3036
Montes Claros-MG - CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 009/2014
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Programa Segundo Tempo

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, diante de dificuldades da Secretaria Municipal Adjunta de Esportes e Juventude em apresentar há tempo o resultado da 1ª ETAPA do presente Processo Seletivo, nesta data, vem à público adiar a data de divulgação do resultado para 10/09/2014 às 10 h no site da prefeitura, bem como a programação das entrevistas devidas.

Montes Claros/MG, 05 de setembro de 2014.

Halley Fernando Castro de Oliveira
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA o EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOAQUIM COSTA.

A Secretária Municipal de Educação de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, considerando:

O afastamento temporário da Srª. Ângela Maria Dias Rocha, em razão de licença maternidade, da função de Presidente do Caixa Escolar da Escola Municipal Doutor Joaquim Costa;

A necessidade de garantir o regular funcionamento do Caixa Escolar da Escola Municipal Doutor Joaquim Costa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada, em caráter temporário, a servidora pública municipal, Srª. Rosemary Ribeiro Peixoto para o exercício da presidência do Caixa Escolar da Escola Municipal Doutor Joaquim Costa.

Parágrafo único: A designação a que se refere o caput deste artigo vigorará durante o período de 09/09/2014 a 12/11/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 08 de setembro de 2014.
Suely dos Reis Nobre Ferreira
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 27, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 36, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, arts. 71 inciso VI e 99, Inciso II, alínea "b" e art. 85-A, da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – O artigo 1º da Portaria nº 36, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para atuar como Agentes de Desenvolvimento no Município de Montes Claros (MG), em consonância com o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- I – Adriene Rodrigues Xavier;*
II – Jéssica Maria Lopes Ribeiro;
III – Bruno do Prado Rocha;
IV – Tereza Helena Lopes de Paula;
V – Felipe da Silveira Pimenta;
VI – Thiago Prates Carvalho."

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 01 de setembro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso II, alínea b da Lei Orgânica Municipal, da Portaria Interministerial Federal nº 1.205, de 08 de setembro de 2011 e demais legislações correlatas;

RESOLVE:

Art. 1º . Ficam nomeados os representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação para o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC):

I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- Luciano Guimarães Pereira
- Simone Torres Gusmão Santos
- Rosilene Aparecida Tavares

II- Secretaria Municipal de Saúde

- Ana Paula de Oliveira Nascimento Alves

III- Secretaria de Educação

- Suely dos Reis Nobre Ferreira

"Art 2º. Os representantes nomeados para representar o BPC na Escola no âmbito do município de Montes Claros deverão pautar seus trabalhos nos ditames da Portaria Interministerial Federal nº 1.205, de 08 de setembro de 2011 e demais legislações correlatas ao assunto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 22 de agosto de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Decreto nº 3.208, 05 de setembro de 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montes Claros Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 71, inciso VI e do art. 99, inciso I, letra e da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável o imóvel com área total de 29.02m² (vinte e nove metros e dois centímetros quadrados), situado no cruzamento da Avenida Geraldo Athayde com a Rua Jaguaribe, Bairro Alto São João, nesta cidade, com os seguintes limites e descrições: *Partindo do cruzamento da Avenida Geraldo Athayde na distância de 13.51m; daí, deflete à direita e segue com o mesmo limitante na distância de 1,90m até a área remanescente de propriedade do Sr. João da Silva Maia Sobrinho; daí, deflete à direita e segue limitando com esse último na distância de 13.50m até a Rua Jaguaribe; daí, deflete à direita e segue limitando com esse último na distância de 2,40m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 29,02m² .*

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, de propriedade de JOÃO DA SILVA MAIA SOBRINHO, destina-se à desobstrução de via pública, ficando declarada a urgência da desapropriação.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta própria, prevista no orçamento municipal vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 05 de setembro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.730 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o dia 21 (vinte e um) do mês de junho de cada ano, como o Dia de Combate à Corrupção no Município de Montes Claros – MG.

Art. 2º – O dia de combate à corrupção passará a constar no calendário oficial do Município.

Art.3º– Para fins de incentivo à política de combate à corrupção, todos os ramos da sociedade civil organizada do Município, especialmente a rede educacional, poderão realizar seminários, palestras, debates e manifestações sobre o tema de combate e prevenção à corrupção.

Art.4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 01 de setembro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.731, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO CASTELO BRANCO"**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.683.371/0001-18, com sede na Rua: Oito, 88 – Castelo Branco, neste Município.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 01 de setembro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.732, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **"ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MIRALTA"**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.687.676/0001-60, com sede na comunidade Rural de Miralta, neste Município.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 01 de setembro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.733, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **"PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CORRENTE DO AMOR"**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.187.340/0001-40, com sede na Rua: Bahia, 208 – Morrinhos, neste Município de Montes Claros – Minas Gerais.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 04 de setembro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Decreto nº 3.207, de 05 de setembro de 2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO COMITÊ DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CEOR, REVOGA O DECRETO 3.016, DE 12 DE ABRIL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no art. 71, inc. VI, combinado com o art. 99, inc. I, alínea " b e c" da lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Comitê de Execução Orçamentária – CEOR, passa a executar suas atividades nos termos do presente Decreto e terá como objetivo analisar e deliberar sobre a execução orçamentária Municipal.

Parágrafo Único: Ficam dispensados de passar pela apreciação do CEOR as despesas efetuadas em cumprimento de ordens judiciais, aquelas relativas a pagamento de tarifas públicas, parcelas de contratos em vigor, diárias e passagens.

Art. 2º O CEOR terá a seguinte composição:

I - Prefeito Municipal;

II - Secretário Municipal de Finanças;

III – Procurador Geral;

IV - Secretário Adjunto de Administração;

§ 1º – O CEOR será, ainda, assistido por um secretário, que receberá os Formulários para Liberação de Despesas – FLD, em modelo a ser desenvolvido pelo CEOR, após analisará sua documentação, catalogará-as, e providenciará a disponibilização das mesmas à análise do Comitê na reunião ordinária ou extraordinária, agendada; confeccionará as atas das reuniões e efetuará o arquivamento das mesmas em pasta própria.

§ 2º - A função de secretário poderá ser ocupada por qualquer dos servidores efetivos de nível médio, sem prejuízo de suas atividades regulamentares.

§ 3º – O CEOR será presidido pelo Prefeito Municipal, tendo como Relator um dos demais membros.

§ 4º - Na ausência do Presidente o Relator assume a direção das reuniões.

Art. 3º O CEOR realizará 01 (uma) reunião ordinária semanal, preferencialmente às terças-feiras, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 1º – Os membros do Comitê analisarão a oportunidade e a conveniência das despesas solicitadas, podendo para tanto convocar representantes dos órgãos interessados para subsidiar as análises, bem como solicitar assessoria técnica dos demais órgãos da Administração Municipal

§ 2º – Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro. Em caso de empate, o Presidente do Comitê deverá exercer o voto de desempate.

§ 3º - As despesas após serem aprovadas pelo CEOR seguirão seu trâmite normal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto 3.016 de 12 de abril de 2013.

Montes Claros (MG), 05 de setembro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal